



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB

Nº 041

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Setembro de 2017

17º Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 13416/2017

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Marcos Vinícius - PSDB

1º VICE-PRESIDENTE

Lucas de Brito - PSL

2º VICE-PRESIDENTE

João dos Santos - PR

1º SECRETÁRIO

Raíssa Lacerda - PSD

2º SECRETÁRIO

Dinho - PSL

3º SECRETÁRIO

Eduardo Carneiro - PRTB

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

PRESIDENTE

Fernando Milanez Neto - PTB

VICE-PRESIDENTE

Bruno Farias - PPS

MEMBROS

João Corujinha - PSDC
 Léo Bezerra - PSB
 Pedro Alberto de Araújo Coutinho - PHS
 Tanilson Soares - PSB
 Thiago Lucena - PMN

Comissão de Políticas Públicas – CPP

PRESIDENTE

Marcos Henriques - PT

VICE-PRESIDENTE

Eliza Virgínia - PSDB

MEMBROS

Humberto Pontes - PT do B
 João Almeida de Carvalho Júnior – SD
 João dos Santos - PR
 João Bosco dos Santos Filho (Bosquinho) - PSC
 Lucas de Brito - PSL

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

PRESIDENTE

Sandra Marrocos - PSB

VICE-PRESIDENTE

Raissa Lacerda - PSD

MEMBROS

Chico do Sindicato - PT do B
 Helena Holanda - PP
 Ronivon Ramalho (Mangueira) - PMDB

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública – CFOOAP

PRESIDENTE

Bispo José - PRB

VICE-PRESIDENTE

Eduardo Carneiro - PRTB

MEMBROS

Damásio Franco - PP
 Helton Renê - PC do B
 Luís Flávio - PSDB
 Tibério Limeira - PSB
 Valdir Dowsley (Dinho) - PMN

ATOS DO PRESIDENTE



Estado da Paraíba
 Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

CANCELAMENTO DO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

O Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato da INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 03/2017, publicado no DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA nº 30, datado em 16 de agosto de 2017. Motivo: Erro de Publicação.

João Pessoa, 17 de agosto de 2017.


 Marcos Vinícius Sales Nóbrega
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa



Estado da Paraíba
 Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2017 – SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

Acatando relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, inclusive Parecer da Douta Procuradoria Especializada, referente ao Processo nº 471/2017, licitado na modalidade de Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 11/2017, com o objetivo de contratação de empresa especializada no serviço de acesso à internet, destinado à Câmara Municipal de João Pessoa-PB, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe e ADJUDICO-O em favor da empresa RIX INTERNET LTDA - EPP, CNPJ nº 04.352.312/0001-15, no valor global de R\$ 308.600,00 (trezentos e oito mil e seiscentos reais), sendo os preços registrados da seguinte forma:

Item	Qtz (a)	Descrição	Meses (b)	Unitário (c)	Total (a x b x c)
1	01	Serviço de acesso à Internet com velocidade de 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo)	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
2	01	Serviço de acesso à Internet com velocidade de 80 Mbps (oitenta megabits por segundo)	12	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00
3	01	Serviço de acesso à Internet com velocidade de 110 Mbps (cento e dez megabits por segundo)	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
4	01	Serviço de instalação (cobrança única)	-	R\$ -	R\$ 17.000,00
TOTAL R\$ 308.600,00 (trezentos e oito mil e seiscentos reais)					

PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE:

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.


 MARCOS VINÍCIUS SALES NÓBREGA
 PRESIDENTE

ATOS DA MESA



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 1.866, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

REVOGA A LEI Nº 13.105, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE PROÍBE O USO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVOS, REDES SOCIAIS E CONGÊNERES PARA FINS DE TRANSPORTE REMUNERADO, INDIVIDUAL E/OU COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 13.105, de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MARÇO DE 2017.

Marcos Vinicius Sales Nóbrega
Marcos Vinicius Sales Nóbrega
 Presidente

Lucas Clemente de Brito Pereira
Lucas Clemente de Brito Pereira
 1º Vice-Presidente

João dos Santos Filho
João dos Santos Filho
 2º Vice-Presidente

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino
 1º Secretário

Valdir José Dowsley
Valdir José Dowsley
 2º Secretário

Eduardo Jorge Soares Carneiro
Eduardo Jorge Soares Carneiro
 3º Secretário

Autoria Vereador Lucas de Brito



LEI Nº 1.868, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DAS ENTIDADES ESTUDANTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigada a prestação de contas por parte das Entidades Estudantis responsáveis pela confecção e emissão da Carteira de Identificação Estudantil no município de João Pessoa, anualmente, junto ao PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, através do Conselho Universitário de Carteiras – CUC portador do CNPJ 11.254.202/0001-86, quando Entidades Universitárias e ao Conselho Metropolitano de Carteiras de Estudante – CMCE portador do CNPJ 26.472.024/0001-37, quando Entidades Secundaristas.

Art. 2º Fica estabelecida a data limite para envio da prestação de contas pelas Entidades aos respectivos Conselhos, até o dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 3º Os Conselhos mencionados no Art. 1º terão até o dia 10 (dez) de Janeiro de cada ano, o prazo para remeter as prestações de contas apresentados pelas entidades interessadas, ao PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 4º A ausência da prestação de contas aos Conselhos e Secretaria de defesa do consumidor definidos nesta lei, bem como sua reprovação, implicará na não habilitação da Entidade Estudantil para participar da emissão da Carteira de Estudante, por dois anos subsequentes.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Originária sob o n.º 9.873 de 31 de Dezembro de 2002.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MARÇO DE 2017.

Marcos Vinicius Sales Nóbrega
Marcos Vinicius Sales Nóbrega
 Presidente

Lucas Clemente de Brito Pereira
Lucas Clemente de Brito Pereira
 1º Vice-Presidente



João dos Santos Filho
João dos Santos Filho
 2º Vice-Presidente

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino
 1º Secretário

Valdir José Dowsley
Valdir José Dowsley
 2º Secretário

Eduardo Jorge Soares Carneiro
Eduardo Jorge Soares Carneiro
 3º Secretário

Autoria Vereador Helton Renê



LEI Nº 1.865, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE INDÍCIOS DE QUAISQUER ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA, AGRESSÃO OU MAUS TRATOS CONTRA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todo e qualquer funcionário da rede pública e privada tem o dever de comunicar, ao órgão competente ou ao seu superior hierárquico, os casos de indícios de quaisquer espécies de violência, agressão ou maus tratos contra as mulheres acerca dos quais tem conhecimento em razão do desempenho de sua função.

Parágrafo único. O superior hierárquico que recebe a comunicação do seu subordinando tem o dever de comunicar o fato na delegacia ou em outro órgão competente, para que este adote as medidas necessárias e legais cabíveis.

Art. 2º A infração à presente Lei poderá gerar responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MARÇO DE 2017.

Marcos Vinicius Sales Nóbrega
Marcos Vinicius Sales Nóbrega
 Presidente

Lucas Clemente de Brito Pereira
Lucas Clemente de Brito Pereira
 1º Vice-Presidente

João dos Santos Filho
João dos Santos Filho
 2º Vice-Presidente



Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino
 1º Secretário

Valdir José Dowsley
Valdir José Dowsley
 2º Secretário

Eduardo Jorge Soares Carneiro
Eduardo Jorge Soares Carneiro
 3º Secretário

Autoria Vereador Marmuthe Cavalcanti



LEI Nº 1.863, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PROJETO "AMOR, O BEM MAIOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o último sábado do mês de novembro como dia do Projeto "AMOR, O BEM MAIOR", no Município de João Pessoa.

Art. 2º O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público promoverá nesta data, com a participação do Projeto "AMOR, O BEM MAIOR" bem como em parceria com a sociedade, debates, palestras, eventos voltados para disseminação e importância do mesmo neste município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MARÇO DE 2017.

Marcos Vinicius Sales Nóbrega
Marcos Vinicius Sales Nóbrega
 Presidente

Lucas Clemente de Brito Pereira
Lucas Clemente de Brito Pereira
 1º Vice-Presidente

João dos Santos Filho
João dos Santos Filho
 2º Vice-Presidente

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino
 1º Secretário

Valdir José Dowsley
Valdir José Dowsley
 2º Secretário

Eduardo Jorge Soares Carneiro
Eduardo Jorge Soares Carneiro
 3º Secretário

Autoria Vereador Helton Renê



LEI Nº 1.864, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PROTETOR HIGIÊNICO DESCARTÁVEL E RECLÁVEL PARA ASSENTOS SANITÁRIOS EM LOCAIS PRIVADOS QUE POSSUAM BANHEIROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos privados, tais como *shopping centers*, cinemas, teatros, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, supermercados, academias esportivas, estádios, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e similares, casas noturnas, hospitais, clínicas, clubes e outros estabelecimentos comerciais que mantenham banheiros públicos, a disponibilizar aos usuários, em seus banheiros, revestimento descartável de assento sanitário.

§1º Tal obrigação se dará quando o referido estabelecimento contar com mais de um vaso sanitário masculino ou feminino, disponível ao consumidor ou ao público em geral.

§2º No caso do parágrafo anterior, o estabelecimento deverá fornecer revestimento descartável de assento sanitário em no mínimo um vaso sanitário masculino e feminino.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 100 (cem) a 200 (duzentas) UFIR-JP, no caso de reincidência, de acordo com a capacidade econômica do infrator;

III - interdição, no caso de nova infração no prazo de 1 (um) ano após a autuação que identifique a reincidência.

§1º Considera-se verificada a reincidência quando o estabelecimento praticar nova infração durante o período de dois anos.

§2º O estabelecimento se manterá interdito até que as irregularidades sejam comprovadamente sanadas, mediante nova fiscalização.

Art. 3º O processo administrativo para apuração da infração administrativa contida nesta Lei, será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,

luc
1



ESTADO DA PARÁIBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, dentre outros, bem como, pela Lei Federal nº 9.784 de 1999.

Art. 4º As sanções pecuniárias decorrentes desta Lei serão aplicadas em favor de políticas públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MARÇO DE 2017.

Marcos Vinicius Sales Nóbrega
Marcos Vinicius Sales Nóbrega
Presidente

Lucas Clemente de Brito Pereira
Lucas Clemente de Brito Pereira
1º Vice-Presidente

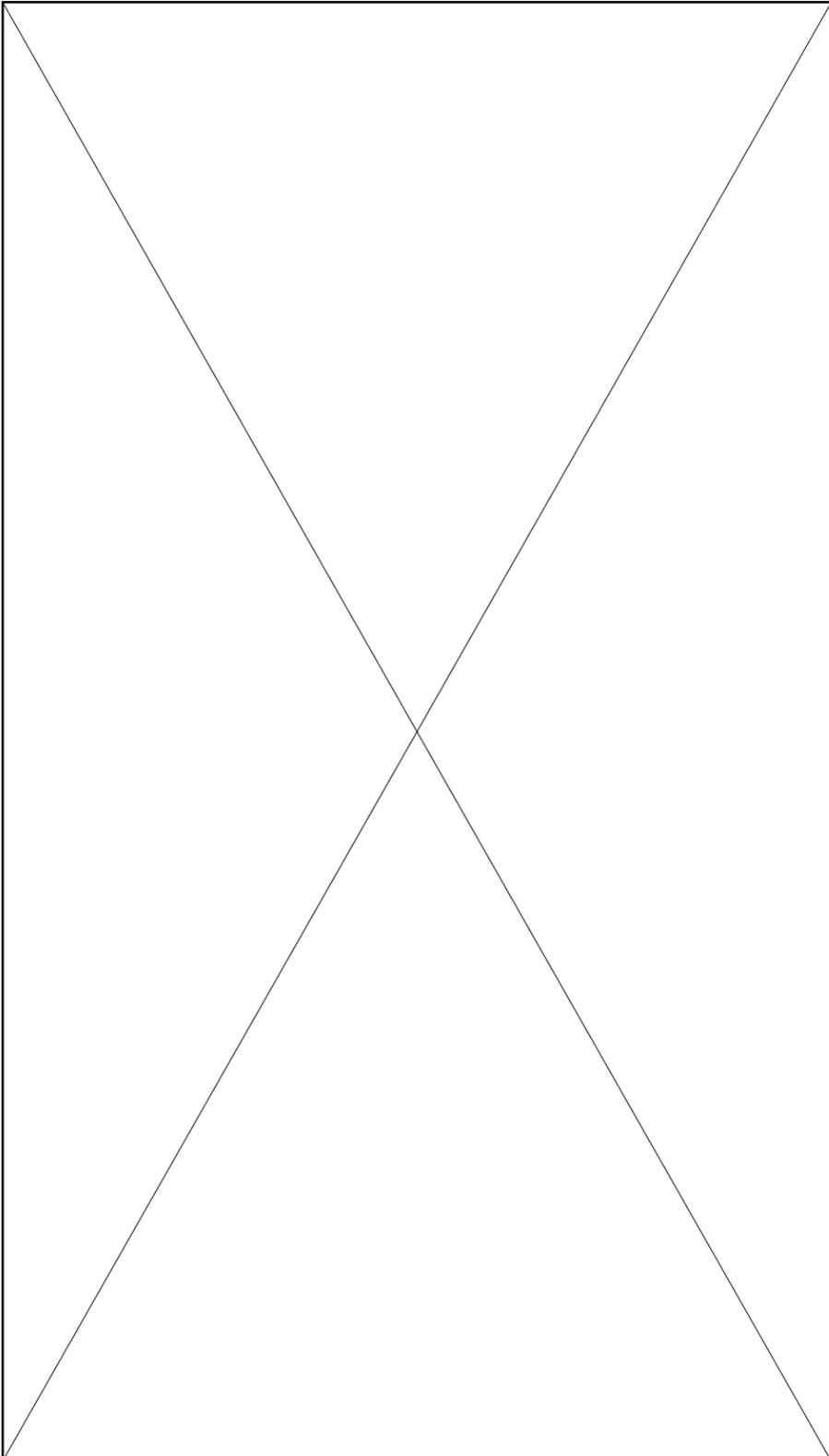
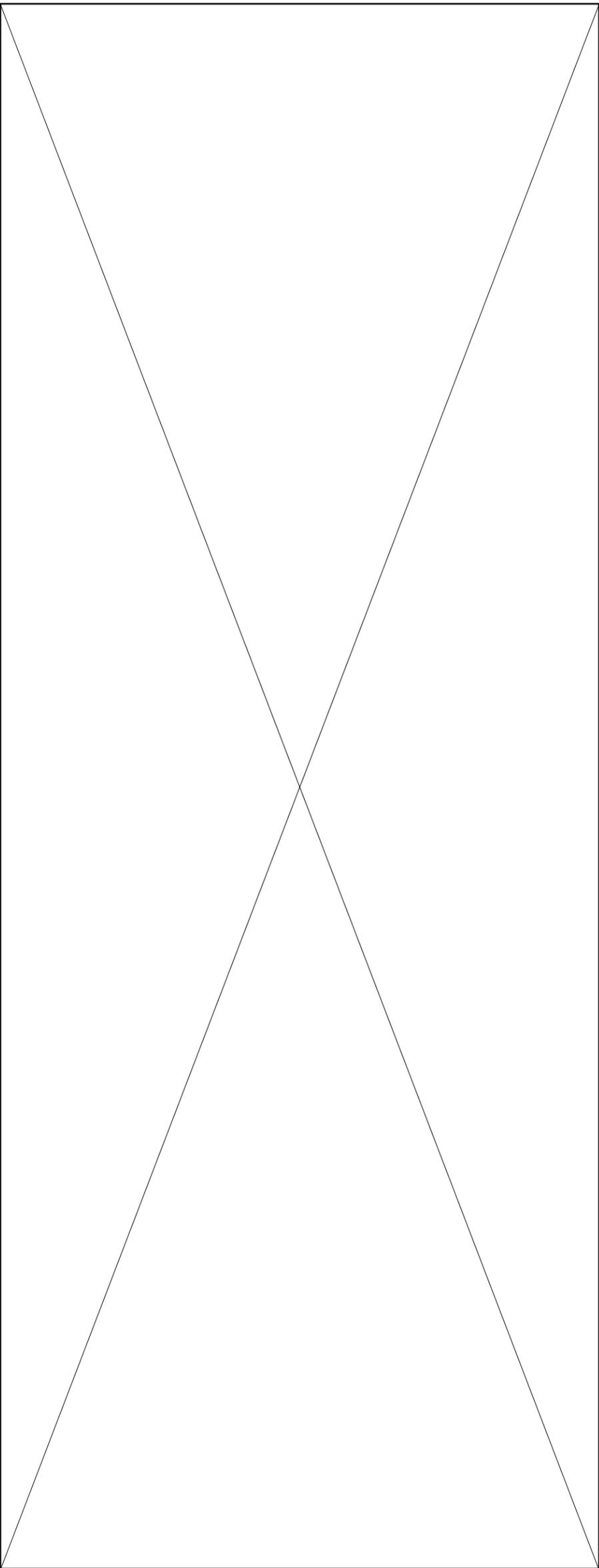
João dos Santos Filho
João dos Santos Filho
2º Vice-Presidente

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino
1º Secretário

Valdir José Dowsley
Valdir José Dowsley
2º Secretário

Eduardo Jorge Soares Carneiro
Eduardo Jorge Soares Carneiro
3º Secretário

Autoria Vereador Marmuthe Cavalcanti



EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB
Rua das Trincheiras,43 Centro - João Pessoa PB
CEP: 58011-000

MARCOS VINÍCIUS NÓBREGA
PRESIDENTE

CARLOS SANTOS
DIRETOR GERAL

JANILDO JERÔNIMO SILVA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

ALEXANDRE URQUIZA DE SÁ FILHO
DESIGNER / DIAGRAMADOR

PABLO ROCHA DE VASCONCELOS
COORDENADOR DE INFORMÁTICA